Elisa Maria Corrêa Silva Procuradora Federal Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS



PREVIDÊNCIA SOCIAL

- Violência contra mulheres portadoras de deficiência;
- Violência que resulta em deficiência;
- Art. 20, Lei nº 8.742/93

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

- Princípio da solidariedade
- Princípio da diversidade das fontes de custeio
- Sistema de repartição simples
- Caráter securitário
- Risco
- Regresso ao causador do dano

LEI 8.213/91

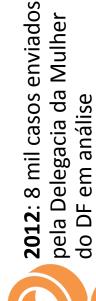
Art. 120. Nos casos de negligência quanto às normas padrão de segurança e higiene do trabalho indicados para a proteção individual e coletiva, a Previdência Social proporá ação regressiva contra os responsáveis.

PROJETO

INSS INSTITUTO MARIA DA PENHA

O INSS no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

PREVIDÊNCIA SOCIAL



julho de 2012: ACT MPS-

SPM-INSS-IMP

7 de agosto de 2012:

ajuizada a primeira ação no TRF1

8 de março de 2013: ajuizadas

Santos, Recife, Itajaí e Caxias do ações regressivas em Brasília,

no 135 8 de março de 2013: gravação

sentença: RS

fevereiro de 2013: primeira

março de 2013: Termo de compartilhamento de dados Cooperação INSS-Polícia Civil/RJ —

procedente primeira ação ajuizada em Brasília setembro de 2013: julgada

março de 2014: provida apelação na ação de Caxias do Sul, única nprocedente até então (e única julgada por juíza)

março de 2014: reunião Brasil e Alemanha

março de 2015: o número de ações ajuizadas chega a 12 (3 no Distrito Federal, 3 em São Paulo, 2 no Rio Grande do Sul, 2 em Santa Catarina e 2 em Pernambuco)

maio de 2013: TRF4

reconhece responsabilidade civil do agressor

procedentes as ações de Itajaí (atualmente, uma em fase de novembro de 2013: julgadas execução e outra no STJ) novembro de 2014: iniciado julgamento no STJ da ação de Lajeado

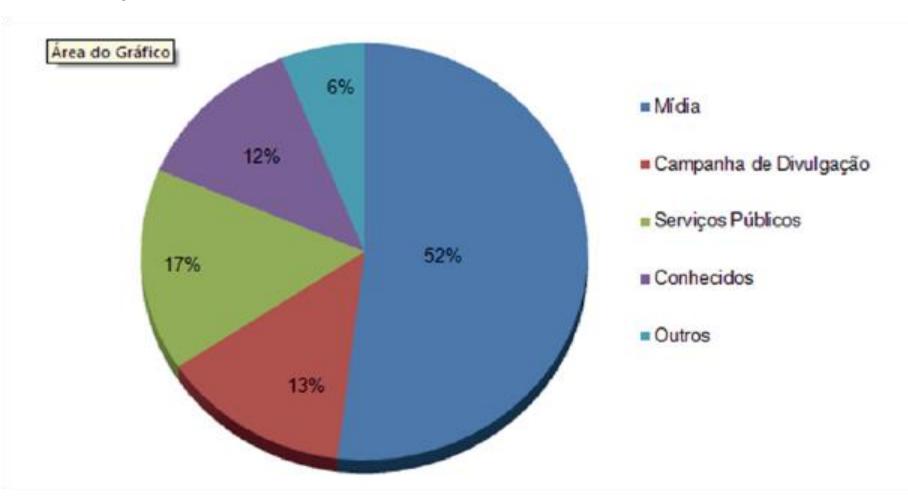
1º de dezembro de 2015:

renovação do julgamento retomado julgamento no STJ, decidiu-se pela

N R M A Ç Ã



Disque-denúncia (180)



(Fonte: Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180/SPM)

Comunicação Social

Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM

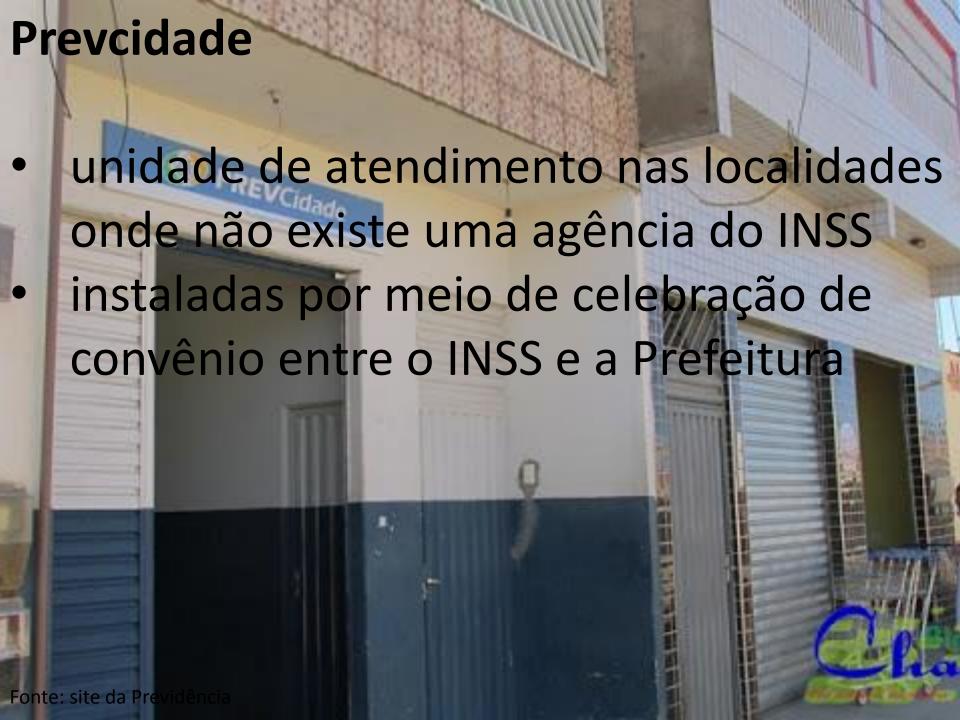


Rede de proteção à mulher



Agências da Previdência Social





Prevbarco

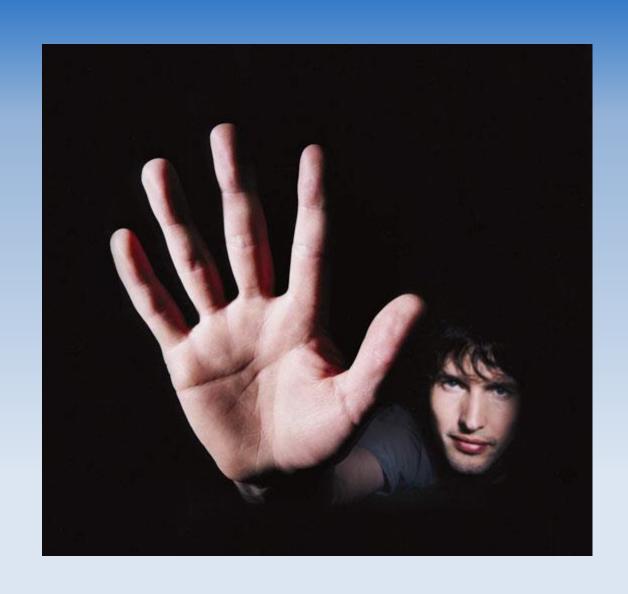
Fonte: site da Previdência

 unidade móvel flutuante que leva à população ribeirinha os serviços disponíveis nas Agências do INSS





R E G R E S S A Ç Õ E S y A S



OBJETO: O ressarcimento das despesas previdenciárias realizadas em razão do ato de violência cometido pelo agressor e, reflexamente, colaborar com as políticas públicas voltadas à prevenção e repressão dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando-se caráter punitivo-pedagógico que possuem as ações regressivas.

A Previdência busca a responsabilização do agressor pelo prejuízo da sociedade

decorrente do dano causado à vítima.

Jornal Estado de Minas, Caderno Direito e Justiça, 19 de abril de 2013

A responsabilidade das pessoas é um dos temas mais antigos e discutidos do direito. Inúmeros são os desdobramentos desse conceito, mas sua feição mais perceptivel no cetidiano, por ser intuitiva, é a da responsabilidade civil. Ela pode ser expressa na seguinte fórmula: aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Embora prevista no Código Civil, trata-se de conceito geral, que pode ser caracterizado mesmo em relações que înicialmente não se desenvolviam nesse âmbito. O empregador que ridiculariza o empregado, por exemplo, causa-lhe um dano moral, e pode ser civilmente responsabilizado. Quem comete um crime, além de responder a processo criminal, também pode ser responsabilizado no campo civil, devendo indenizar o prejuizo que causou à vitima.

motorista fugiu sem presti vem acabou perdendo um.

Em janeiro, a Justiça Fei nou motorista que, dirigino dade excessiva e sem ter ca ção, matou um segurado, a: beneficios e serviços que el

Os que discordam dessa põe que ela arque com os s tingência, îndependenteme Judiciário: possibilidade de o INSS ajuizar as ações regressivas em caso de violência doméstica tem fundamento no artigo 927 do Código Civil

Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

RESP 1431150

Os ministros Humberto Martins e Herman Benjamin votaram a favor do INSS.

O voto do ministro Mauro Campbell foi no sentido contrário.

A ministra Assusete Magalhães e a desembargadora convocada Diva Malerbi (substituiu o ministro Og Fernandes) não participaram do início do julgamento, sendo necessário pautar novamente o processo, sem data definida para finalização do julgamento.



Projeto nº	Assunto	Situação	Observação
290/2015	Indenização automática decorrente de condenação criminal	Comissão de Seguridade Social e Família	Apensado ao 422/2015
422/2015	idem	Apensado ao 290/2015	idem

3486/2015 idem Aguarda despacho Presidente da Câmara

4381/2012 idem arquivado Parecer favorável das Comissões de Seguridade Social e Família e Finanças e Tributação

Projeto nº	Assunto	Situação	Observação
6296/2013	Institui benefício de "auxílio-transitório" devido na modalidade acidentária a todos os segurados a contar do afastamento do trabalho e enquanto durar	Pronto para pauta	
1362/2011	Institui benefício de "auxílio-temporário" pago por até 6 meses à segurada em situação de violência doméstica e familiar que tenha que se afastar do local de trabalho para preservar sua integridade física e psicológica, conforme determinação judicial.	Apensado ao 6296/2013	Parecer pela aprovação parcial com substitutivo

Projeto nº	Assunto	Situação	Observação
6011/2013	Institui benefício assistencial à mulher vítima ou em situação de violência doméstica e familiar que não possua meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, enquanto durar a violência	Pronto para pauta	
4652/2012	Especifica o conceito de vulnerabilidade temporária, incluindo a mulher em situação de violência doméstica e familiar afastada do domicílio para preservação de sua integridade física e psicológica, fazendo jus a benefício assistencial eventual	Apensado ao 3256/2012	
8330/2015	idem	Sujeito às comissões	

Projeto nº	Assunto	Situação	Observação
1855/2011	Alimentos provisionais ou provisórios	Apensado ao 7353/2010	
3837/2015	Registro no prontuário pelo médico que identificar sinais de violência contra a mulher e encaminhamento à Secretaria de Segurança Pública	Apresentado 03/12/2015 Aguarda despacho Presidente da Câmara	Levantamento estatístico Esclarecimentos Concessão de benefícios Regressivas

Ninguém nasce agressor...



disponível na internet

